



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – PRODEP

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015

Referência: ICP nº. 08190.064432/14-30

*Recomendação à Terracap e Novcap, referente ao  
Evento Fórmula Indy.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio dos Promotores de Justiça signatários, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal e, especialmente, do artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, que confere ao Ministério Público da União atribuições para expedir recomendações, vem se dirigir a Vossas Excelências, a fim de vos encaminhar a esta recomendação, conforme os considerandos abaixo elencados:

1. **Considerando** o caos orçamentário e financeiro pelo qual passa o Distrito Federal, fato notório que levou o atual Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto 36.279/2015, a decretar situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Distrito Federal;
2. **Considerando** que há notícia de empregados terceirizados e servidores estão sem receberem salários/remunerações, adicionais e outras verbas de caráter alimentar em razão de falta de recursos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

3. **Considerando** que as notícias de que fornecedores não estão recebendo pagamentos pelos bens e serviços prestados à Administração Pública, bem como que as concessionárias de serviço público não estão recebendo a contraprestação do Poder Público, o que acarretou interrupção e/ou prestação irregular de serviços públicos essenciais;
4. **Considerando** que, nessas condições, o gestor público deve privilegiar ações essenciais que visam a proteção e realização de direitos fundamentais, como saúde e educação, consoante o que determina os arts. 1º, inciso III, 3º, 5º, 37 e 70, todos da Constituição Federal, e art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
5. **Considerando** que a realização do evento Fórmula Indy, desde o começo, revelou-se contrário aos interesses coletivos, além de violar, flagrantemente, o interesse da sociedade do Distrito Federal pela inversão de prioridade nas despesas públicas;
6. **Considerando** que o ex-Governador do DF e empresa Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. resolveram firmar um Termo de Compromisso, em dia desconhecido do mês de março de 2014, visto não constar a data completa, bem como a ausência de assinaturas de testemunhas e a imperativa publicação oficial do ato no DODF;
7. **Considerando** que referido Termo de Compromisso, em verdade, revela-se despido de qualquer validade jurídica, de sorte que não poderia submeter o ente federado ao seu cumprimento e, tampouco, gerar qualquer sanção ao Distrito Federal, sendo certo que a empresa privada, diante dos fatos, não pode beneficiar-se de ato destituído das formalidade mais elementares dos atos administrativos;
8. **Considerando** que o MPC/DF, entre os meses de junho e julho de 2014, tentou obter informações junto à Terracap, Secretaria de Governo e Casa Civil sobre o evento, sem êxito, pois ora foram omitidas informações, ora foi informado não existirem estudos, processos ou outras informações alusivas ao tema;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

9. **Considerando** que, surpreendentemente, pouco tempo após, o DODF fez publicar autorização para a celebração de contrato entre a Terracap e a Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., o que, de fato, ocorreu; em 04/09/2014;
10. **Considerando** que, tal como o citado Termo de Compromisso, o Contrato acima, 63/2014 não cumpriu a legislação correlata;
11. **Considerando** que referidas afirmações são corroboradas na Decisão 5946/14-TCDF, por meio do qual se requisita à Administração Pública que oferte estudos que demonstrem a razoabilidade do projeto e dos gastos necessários à execução do evento em testilha, bem como à Terracap, em razão da falta das justificativas quanto ao preço e aos benefícios que se deve esperar de semelhante ajuste;
12. **Considerando** as flagrantes irregularidades no Contrato que 63/2014, principalmente a cláusula que admite rescisão por qualquer das partes, **com antecedência mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** da data prevista para a realização da próxima etapa da Fórmula Indy, quando, todavia, a avença em questão foi celebrada 06 (seis meses antes do evento (04/09/2014), demonstrando a falta de respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e, principalmente, da moralidade administrativa;
13. **Considerando**, por outro lado, que no referido contrato não há cláusula penal em desfavor da Terracap ou do Distrito Federal pela não realização do evento, ao revés há cláusula expressa permitindo a Terracap rescindir unilateralmente o contrato (Cláusula Décima, parágrafo único);
14. **Considerando** que há notícia de que teria sido a contratada (Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.) que resolveu, por sua conta em risco, celebrar com a entidade esportiva de automobilismo, submetendo-se às sanções (multas e indenizações), que podem chegar a aproximadamente R\$ 80.000.000,00;
15. **Considerando** que, obviamente, o Distrito Federal não pode vincular-se a contrato,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

celebrado entre particulares e, muito menos, submeter-se a qualquer multa por esses estipulada, a qual, inclusive, extrapola mais que o dobro o objeto do Contrato 63/2014, cujo valor é de R\$ 37.233.980,020;

16. **Considerando** que o projeto previsto para as obras no Autódromo Internacional Néelson Piquet continha um valor estimado inicialmente em torno de R\$ 98 milhões, mas que, ao ser “redimensionado”, aumentou para R\$ 312.292.030,82;
17. **Considerando** que o Edital de Concorrência 26/2014, editado para realização das obras, previa a abertura do certame para o dia 12/11/2014, ou seja, menos de 04 meses da realização do evento;
18. **Considerando** que se constatou diversas falhas e impropriedades no certame, razão pela qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal proferiu a Decisão no 5528/2014, determinando a suspensão da concorrência vertente;
19. **Considerando** que na mesma data a Terracap e a Novacap passaram a viabilizar as obras, porém não se sabe a que título, bem como dados completos referentes ao valor, existência de certame, projetos, etc, sendo certo que se admitiu que as obras de frisagem, bem como de recapeamento e de toda a área de escape fossem realizadas por meio de um contrato que já existia desde 2009, com objeto diverso, celebrado com uma empresa de nome Basevi, o que configura flagrante a ofensa à Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
20. **Considerando** que a despeito de tudo isso, é existem contundentes evidencias de que a empresa acima referida tenha sido agraciada com valores que superam os R\$ 18 milhões de reais, repita-se, sem licitação e sem contrato específicos;
21. **Considerando** que, enquanto uma empresa recebe pelos serviços executados, ao arrepio da legislação, outras reclamam que a Novacap não cumpre a ordem cronológica de pagamentos, violando o artigo 5º da Lei de Licitações, o que se constitui em crime, nos termos do artigo 92 da mesma lei;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

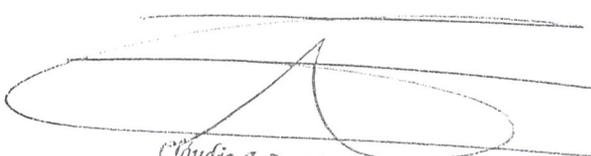
22. **Considerando**, do mesmo modo, que, enquanto a Novacap esforçava-se, a todo o custo, para realizar evento não essencial para a sociedade do Distrito Federal, os empregados públicos da referida pessoa jurídica deixaram de receber seus salários, o que motivo paralisação;
23. **Considerando** que as obras estão em curso, tendo sido lançados dois PE, a saber, n.º 75/2014, no valor de R\$ 4.612.905,29, e n.º 77/2014, no valor de R\$ 12.379,142,16, ambos suspensos pelo TCDF.

Diante desses fatos e circunstâncias, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT vem **recomendar** a Vossas Exas., presidentes da Terracap e da Novacap que **abstenham-se de licitar, realizar, autorizar, empenhar, liquidar, reconhecer ou pagar quaisquer despesas relacionadas com a reforma do Autódromo Internacional Néelson Piquet, utilizando-se do termo de compromisso assinado pelo ex-governador do Distrito Federal, uma vez que desprovido de força normativa capaz de implicar o erário distrital, e do Contrato n.º 63/2014, porquanto está maculado de diversas irregularidades, além de lesivo aos cofres públicos, principalmente ao da Terracap.**

Urge assinalar que o não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO poderá sujeitará os notificados às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive aplicação das multas administrativas previstas na legislação pertinente e responsabilização criminal, civil e por improbidade administrativa dos gestores que lhe derem causa.

Impende consignar que cópia do presente termo foi encaminhado para o Governador do Distrito Federal para conhecimento.

Brasília, 22 de janeiro de 2015.

  
Cláudio João M. M. Freire  
Promotor de Justiça Adjunto  
MPDFT

  
Cesar Augusto Nardelli Costa  
Promotor de Justiça Adjunto  
MPDFT

  
Fábio Macedo Nascimento  
Promotor de Justiça Adjunto  
MPDFT